



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto

Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Seção de Inovação e Empreendedorismo

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Belo Horizonte, 05 de maio de 2025.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Inovação e Empreendedorismo

Responsável pela Demanda: Everson Silva SIAPE: 1943218

E-mail: everson.silva@ifmg.edu.br Telefone: (31) 99639 5412

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço e/ou produto, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Propõe-se a contratação, por dispensa de licitação, da palestrante Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela para realização de palestra, abordando os seguintes temas: histórico do conceito de deficiência, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, avaliação biopsicossocial da deficiência e suas interfaces com o acesso a direitos (trabalho, concursos, benefícios), além das implicações para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei 12.764/2012.

A justificativa para a contratação direta se baseia na natureza técnica e especializada do conteúdo, e na reconhecida qualificação da palestrante, médica com residência em Medicina Preventiva e Social, mestre em Saúde Coletiva, auditora fiscal do trabalho e instrutora da ENIT. Lailah integrou grupos técnicos do governo federal responsáveis pela elaboração do IFBr e da proposta de avaliação biopsicossocial unificada da deficiência, além de atuar como diretora adjunta no Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

A contratação se justifica também pela relevância do tema e pela necessidade de capacitação diante das mudanças no conceito de deficiência, hoje baseado na interação entre impedimentos e barreiras, conforme a Convenção da ONU, o que exige atualização dos profissionais para correta aplicação das normas e garantias de direitos.

2. Quantidade de serviço e/ou produto a serem contratados.

Palestra expositiva + discussão e tira duvidas

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos.

A previsão para início da prestação dos serviços será em 31 de maio de 2025.

4. Indicação de membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Nome: Everson Silva Almeida (Fiscal)

Siape: 1943218

Nome: Guilherme de Oliveira Walter (Fiscal Substituto)

Siape:

Nome: XXXXXX (Membro da equipe de planejamento da contratação)

Siape:

Nome: XXXXXX (Membro da equipe de planejamento da contratação)

Siape:



Documento assinado eletronicamente por **Everson Silva Almeida, Chefe da Seção de Inovação e Empreendedorismo - Campus Ouro Preto**, em 05/05/2025, às 18:22, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Arquimedes Martins Gois, Diretor(a) de Administração e Planejamento Substituto(a) - Campus Ouro Preto**, em 07/05/2025, às 12:09, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2286609** e o código CRC **3E08FBBA**.

23213.001054/2025-59

2286609v3

Proposta de Palestra:

A avaliação Biopsicossocial da Deficiência e o acesso aos direitos

Conteúdo:

Histórico do Conceito de Deficiência

Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Avaliação Biopsicossocial da Deficiência: o que é? Qual a interface com o acesso aos direitos ao trabalho, concursos, benefícios e outros).

Como ficam as pessoas com TEA nesta realidade, considerando a Lei Berenice Piana (Lei 12764/2012).

Carga Horária / duração: 2h (Palestra expositiva + discussão e tira duvidas).

Tal apresentação se justifica em função do conhecimento ainda reduzido da população quanto ao Conceito Atual da Deficiência trazido pela Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e quanto às normativas para acessar direitos. Várias condições de saúde de longo prazo podem gerar deficiência, não mais somente a lista que existe no Decreto 3298/1999.

Palestrante: Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela - Médica pela Universidade Federal de Minas Gerais com residência em Medicina Preventiva e Social, na área de concentração em Saúde e Trabalho, Mestrado em Saúde Coletiva/Saúde e Trabalho (UFMG).

- Auditora fiscal do trabalho, instrutora da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (ENIT)
- Componente do Grupo Técnico Especializado que construiu o IFBr (Índice de Funcionalidade Brasileiro)
- integrou o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência) que apresentou em 2023 proposta de aprimoramento do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBrM);
- Diretora adjunta de Direito da Pessoa com Deficiência do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário
- Conselheira técnica do Instituto Diferente.
- Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7818920784790099>

Instagram @lailahvilela

YouTube: Lailah Vilela

Valor total: R\$4000, 00 incluindo honorários, deslocamentos e acomodação.

Atenciosamente,



Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela

RG 8988017

CPF 033421196-40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Coordenadoria de Assuntos Institucionais, Comunicação e Eventos
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
(31)3559-2112 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 116/2025

EDITAL DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FOMENTO À INOVAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA EM OURO PRETO E REGIÃO

RESULTADO FINAL

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, reconduzido pela Portaria IFMG nº 1195, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, torna público o **Resultado Final do Edital 116/2025 de apoio à realização de eventos para fomento à inovação e diversificação econômica em Ouro Preto e Região**, conforme segue:

PROPOSTAS APRESENTADAS POR MEMBROS DA COMUNIDADE EXTERNA, INCLUINDO INSTITUIÇÕES, EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DEMAIS ATORES INTERESSADOS:

PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Desafio: Mentres Criativas	89,25	APROVADO
Workshop: Quitandas e Turismo de Experiência – Co-Criação de Roteiros Turísticos	88,25	APROVADO
Design e Artesanato - Novos Saberes.	87,5*	EXCEDENTE
ALIMENTE O SUCESSO – INOVAÇÃO E MARKETING PARA NEGÓCIOS ALIMENTÍCIOS	86,25	EXCEDENTE
Empreenda com Propósito - Da Criação de Valor à Gestão Financeira Eficiente	82,7	EXCEDENTE
Ouradores 2.0: Curso de Oratória para o Desenvolvimento de Carreiras.	81	EXCEDENTE
Feira de Autônomos	80,5	EXCEDENTE
SABORES, MEMÓRIAS E HISTÓRIA...	60	DESCCLASSIFICADO**

PROPOSTAS SUBMETIDAS POR DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DISCENTES VINCULADOS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Jornadas do Patrimônio 2025	88,5	APROVADO
Desenvolvimento de tecnologia social para trabalhadores do setor informal de Ouro Preto.	88,25	APROVADO
Café DIFERENTE	85	APROVADO
Conexões do patrimônio: ações turísticas e culturais na região do Padre Faria e Morro da Queimada	83,5	EXCEDENTE
LABaudiovisual	81	EXCEDENTE
Tingimento Ancestral e Estamparia Natural em Tecidos.	75,75	EXCEDENTE
RURALIDADES OUROPRETANAS E SEUS DESAFIOS E POTENCIAIS ECONÔMICOS	74,75	EXCEDENTE
Empreendedorismo para Mulheres: Estratégias e Gestão Financeira	65,5	DESCCLASSIFICADO**
Ecoturismo como Diversificador Econômico de Ouro Preto	50,5	DESCCLASSIFICADO**

*Nova Pontuação após recurso

**Item 5.3.

Ouro Preto, 18 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Reginato Fernandes dos Santos, Diretor(a) Geral - Campus Ouro Preto**, em 18/03/2025, às 17:29, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2234718** e o código CRC **DB939575**.

23213.000228/2025-66

2234718v1



Contrato de Patrocínio

CONTRATO DE PATROCÍNIO

1. PATROCINADORA

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Marque as Unidades Patrocinadoras



- ☐ CNPJ nº 16.628.281/0001-61
Rua Paraíba, 1.122, 9º, 10º, 13º e 19º andar
Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-918
- ☐ CNPJ nº 16.628.281/0003-23
Mina de Germano, s/n
Mariana/MG - CEP 35.420-000
- ☒ CNPJ nº 16.628.281/0005-95
Mina de Germano, s/n
Ouro Preto/MG - CEP 35.400-000
- ☐ CNPJ nº 16.628.281/0010-52
Loc. Estação de Bombas 2, s/n
Matipó/MG - CEP 35.367-000
- ☐ CNPJ nº 16.628.281/0006-76
ST Ponta de Ubu, Rodovia ES 060, KM 14,4
Anchieta/ES - CEP 29.230-000

Rubrica

FMDSS

DS

RGS

DS

GLVDM

Rubrica

RFDSS

DS

[Signature]

2. PATROCINADA



3. OBJETO DO CONTRATO



4. CONTRAPARTIDA



5. PROJETO



6. VALOR DO PATROCÍNIO



7. FORMA DE PAGAMENTO



8. VIGÊNCIA DO CONTRATO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 10.626.896/0002-53
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Vila Itacolomy
Ouro Preto/[MG] – CEP 35400-000

Patrocínio financeiro, pela PATROCINADORA à PATROCINADA, para realização do PROJETO, conforme descritivo no ANEXO II deste CONTRATO

- ☐ Divulgar nome e a marca da PATROCINADORA nas publicidades e/ou mídias adotadas ao PROJETO
- ☒ Outra: Conforme descrito no ANEXO II

Nome: “Hub de Ouro Preto”
Objetivo: A fase de ideação de um hub é aquela onde são observadas, pontuadas e testadas oportunidades para a resolução de problemas, seja do mercado ou de uma comunidade.
Cidade/UF: Ouro Preto/MG
Início do PROJETO: 01 de janeiro de 2024
Término do PROJETO: 31 de dezembro de 2024
R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)

O patrocínio será pago, por meio de transferência bancária, em Banco do Brasil, agência 1607-1, conta corrente: 170500-8 , no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) no prazo de 30 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

A partir da data de assinatura deste CONTRATO e até o Término do PROJETO ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais das PARTES, o que ocorrer por último



CONTRATO DE PATROCÍNIO

9. TÉRMINO DO CONTRATO



Hipóteses previstas na cláusula 5ª do ANEXO I.

MULTA RESOLUTÓRIA: 10% (dez por cento) do VALOR DO PATROCÍNIO

10. DOCUMENTOS DO CONTRATO



ANEXO I: Termos e Condições do CONTRATO.

ANEXO II: Descrição Detalhada e Cronograma do PROJETO

11. GESTORES DO CONTRATO



PATROCINADORA
Nome: Lídia Praça
Nº de Celular: (028) 99273-7296
Cargo: Analista de Desenvolvimento Socioinstitucional
E-mail: lidia.praga@samarco.com

PATROCINADA
Nome: Hugo Rafael Nogueira Gomes
Nº de Celular: (31) 98703-2302
Cargo: Diretor de Administração e Planejamento
E-mail: hugo.gomes@ifmg.edu.br

12. FORO



Município de Belo Horizonte; Estado de Minas Gerais

PATROCINADORA e PATROCINADA, são denominadas, individualmente, como “PARTE”, e, em conjunto, “PARTES”.

As PARTES acima qualificadas assinam o presente “Contrato de Patrocínio” (doravante denominado “CONTRATO”), conforme as cláusulas e condições previstas neste Quadro Resumo e nos demais ANEXOS do CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

25/9/2024 | 10:49:48 PDT

Ouro Preto/[MG], _____.

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Assinado por:

Felipe Moreira Dos Santos Starling

4C3812A327B7410...

Nome: Felipe Moreira Dos Santos Starling

Cargo: Gerente Geral de Sustentabilidade

DocuSigned by:

Roberto Guimaraes Silva

DF8724B0F1C944D...

Nome: Roberto Guimaraes Silva

Cargo: Gerente Sócioinstitucional

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS:

Assinado por:

Reginato Fernandes dos Santos

E96DC558AC634C5...

Nome: Reginato Fernandes dos Santos

Cargo: Diretor Geral do IFMG OP

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Guilherme Louzada Vancura De Moraes

0A59D9D358AD48E...

Nome: Guilherme Louzada Vancura De Moraes

Documento: CPF (035.392.856-95)

DocuSigned by:

Venúcia Coelho

CBED4C16F8A1445...

Nome: Venúcia Emília Coelho

Documento: CPF (067.352.396-95)



ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO



CLÁUSULA 1ª - PREMISSAS CONTRATUAIS

- 1.1. Para assinatura deste CONTRATO, as PARTES consideraram que:
- A PATROCINADORA procura contribuir com iniciativas relevantes para a comunidade e o setor produtivo em que atua, tendo interesse em patrocinar o PROJETO realizado pela PATROCINADA
 - A PATROCINADA e seus administradores e prepostos, na execução de suas atividades e obrigações decorrentes do PROJETO, irão agir de boa-fé, não utilizando os recursos do PROJETO para qualquer iniciativa de caráter político-partidária e/ou diversa da prevista neste CONTRATO; e
 - Todos os documentos e informações prestadas pela PATROCINADA são verdadeiras e suficientes para suportar a tomada de decisão da PATROCINADORA.



CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto deste CONTRATO é o patrocínio do PROJETO pela PATROCINADORA, conforme item 3 do Quadro Resumo.
- 2.2. Em razão do patrocínio realizado pela PATROCINADORA, a PATROCINADA compromete-se a realizar a CONTRAPARTIDA selecionada no item 4 do Quadro Resumo.



CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Para que sejam cumpridas as condições deste CONTRATO, a PATROCINADA se obriga a:
- Responsabilizar-se pela gestão organizacional, operacional e financeira do PROJETO;
 - Destinar os valores pagos pela PATROCINADORA apenas para a execução do PROJETO;
 - Permitir que a PATROCINADORA acompanhe as atividades relacionadas ao PROJETO;
 - Fornecer os documentos solicitados pela PATROCINADORA;
 - Cumprir suas obrigações tributária, trabalhista e previdenciária;
 - Assumir toda a responsabilidade pelos seus empregados e contratados;
 - Informar imediatamente à PATROCINADORA qualquer fato ou acontecimento que possa prejudicar ou pôr em risco a execução do PROJETO;
 - Pagar todos os custos da CONTRAPARTIDA prevista no item 4 do Quadro Resumo e executá-la conforme condições definidas neste CONTRATO; e
 - Apresentar à PATROCINADORA, até 30 (trinta) dias após o término do PROJETO, o seu relatório de execução, com imagens da realização do PROJETO, reportagens vinculadas, resultados alcançados, informações do público que esteve presente e evidências que demonstre que a CONTRAPARTIDA foi realizada.
- 3.2. Para que sejam cumpridas as condições deste CONTRATO, a PATROCINADORA se obriga a:
- Efetuar os pagamentos em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos neste CONTRATO; e
 - Fornecer, sempre que possível, manual de identidade visual da PATROCINADORA para cumprimento da CONTRAPARTIDA.

Rubrica

FMS

DS

RGS

DS

GLVDN

Rubrica

RFDs

DS

RFDs

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO



CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor previsto no item 6 do Quadro Resumo a título de patrocínio do PROJETO.
- 4.2. O pagamento será realizado conforme previsto no item 7 do Quadro Resumo, valendo o comprovante da transferência como recibo e prova de quitação.



CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será aquele estabelecido no item 8 do Quadro Resumo.
- 5.2. Este CONTRATO poderá ser terminado antes do prazo final de vigência caso:
- a) A PATROCINADA venha a descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO;
 - b) A PATROCINADA venha a perder a autorização para realizar o PROJETO;
 - c) O PROJETO não seja realizado total ou parcialmente;
 - d) Ocorra a falência ou recuperação judicial de quaisquer das PARTES; e
 - e) Quaisquer das PARTES venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado e os seus clientes.
- 5.3. Será aplicada a multa não compensatória descrita no item 9 do Quadro Resumo, caso o término do CONTRATO ocorra por um ou mais motivos descritos no item anterior.
- 5.4. Caso a PATROCINADA decida encerrar este CONTRATO antes do início do PROJETO, por qualquer que seja o motivo, ela deverá comunicar por escrito a PATROCINADORA e devolver o valor pago, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, devidamente atualizada pelo INPC/IBGE.
- 5.5. Em até 30 (trinta) dias da data do início do PROJETO, a PATROCINADORA poderá encerrar este CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade. Neste caso, a PATROCINADA deverá devolver para a PATROCINADORA o valor pago, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação.



CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 6.1. Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, a PATROCINADA se compromete a:
- a) Não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e ainda em horário noturno; e
 - b) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais
 - c) Implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, bem como seus parceiros, a fim de que esses se comprometam a conjugar esforços para proteger

Rubrica

FMS

DS

RGS

DS

GLVDN

Rubrica

RFDs

DS

RFDs

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas atividades comerciais.

- 6.2. É facultada à PATROCINADORA verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da PATROCINADA ensejará justo motivo para a rescisão do CONTRATO.



CLÁUSULA 7ª - COMPLIANCE

- 7.1. A PATROCINADA, ao aceitar este instrumento, confirma a ciência e se compromete ainda, no desempenho de qualquer ação ou negócio que envolva interesses da PATROCINADORA, a cumprir o Código de Conduta de Fornecedores disponibilizado no site www.samarco.com.
- 7.2. A PATROCINADA declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados e subcontratados que atuam nos negócios ou serviços que envolvam direta ou indiretamente a SAMARCO, não violaram e não violarão a legislação anticorrupção na execução deste CONTRATO.
- 7.3. A PATROCINADA deverá comunicar a PATROCINADORA imediatamente, através de envio de e-mail ao Gestor do Contrato, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento de qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.
- 7.4. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da PATROCINADA (ou de qualquer um de seus sócios, administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste CONTRATO) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.



CLÁUSULA 8ª - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 8.1. A PATROCINADA concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à PATROCINADORA, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente CONTRATO e a qualquer outro CONTRATO entre a PATROCINADORA e a PATROCINADA.
- 8.1.1. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pela PATROCINADA durante a vigência do CONTRATO, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.
- 8.2. Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a PATROCINADA concorda em permitir que a PATROCINADORA, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações relacionados ao Objeto do CONTRATO, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade da PATROCINADA com este CONTRATO.
- 8.2.1. A PATROCINADORA aplicará os melhores dos seus esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira nas atividades normais da PATROCINADA.
- 8.2.2. A PATROCINADA concorda em cooperar integralmente com a auditoria da PATROCINADORA, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

Rubrica

FMS

DS

RGS

DS

GLVDN

Rubrica

RFS

DS

RFS

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 8.3. As análises desta Cláusula estão sujeitas aos eventuais deveres de Confidencialidade previsto neste CONTRATO
- 8.4. Durante o prazo do presente CONTRATO e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, a PATROCINADA concorda em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a PATROCINADORA tenha acesso a informações sobre tais projetos.
- 8.5. Qualquer violação das disposições desta cláusula pela PATROCINADA autorizará a PATROCINADORA, a seu exclusivo critério, a encerrar o presente instrumento imediatamente mediante notificação por escrito e sem qualquer obrigação da PATROCINADORA de pagar indenização ou danos à PATROCINADA.
- 8.5.1. Ocorrendo a opção descrita no item anterior a PATROCINADA deverá, ainda, indenizar e isentar a PATROCINADORA de quaisquer prejuízos ou danos incorridos pela PATROCINADORA em razão do descumprimento desta cláusula.



CLÁUSULA 9ª - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. As PARTES, ao tratarem dados pessoais no contexto de execução do CONTRATO, ainda que de maneira pontual, observarão o disposto nas leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").
- 9.2. As PARTES somente tratarão tais dados pessoais na medida do necessário para atingir a finalidade para qual eles foram fornecidos, para cumprimento das obrigações e prerrogativas previstas no CONTRATO e eventuais obrigações legais ou regulatórias, e em conformidade com as Políticas de Proteção de Dados e demais orientações da PATROCINADORA, obrigando-se a estender tais obrigações e conscientizar todos aqueles que engajar na cadeia de tratamento.
- 9.3. A PATROCINADA declara que, na execução deste CONTRATO, concorda que será responsável perante a PATROCINADORA por qualquer violação à legislação de proteção de dados e privacidade aplicável que venha a ser cometida por seus sócios, administradores, diretores, gerentes, empregados ou prepostos.
- 9.4. Caso a PATROCINADORA venha a ser responsabilizada, judicial ou extrajudicialmente, por danos causados pela PATROCINADA, a PATROCINADA se obriga a assumir a responsabilidade processual, assumindo o polo passivo da ação própria, se for o caso, e a ressarcir integralmente todos os custos e danos arcados pela PATROCINADORA, inclusive honorários advocatícios, além de qualquer quantia que seja obrigada a pagar em decorrência dos referidos danos, autorizando, desde logo, que a desconte de eventual pagamento previsto neste Contrato.



CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS DO CONTRATO

- 10.1. Os documentos relacionados no item 10 do Quadro Resumo são parte integrante e indissociáveis deste CONTRATO.



CLÁUSULA 11ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Rubrica

FMS

DS

RGS

DS

GLVDN

Rubrica

RFS

DS

RFS

ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. Toda e qualquer comunicação relacionada ao CONTRATO ou ao PROJETO deverá ser realizada por escrito e endereçado aos Gestores do CONTRATO indicados no item 11 do Quadro Resumo.
- 11.2. As PARTES não poderão transferir ou ceder o CONTRATO sem a prévia autorização da outra PARTE.
- 11.3. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste instrumento for considerada ilegal, a validade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas.
- 11.4. O não exercício, pelas PARTES, de quaisquer dos direitos previstos neste Contrato ou na legislação será considerado como mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas.
- 11.5. Nenhuma das PARTES poderá exigir danos indiretos e lucros cessantes da outra PARTE em face do inadimplemento deste CONTRATO.
- 11.6. As PARTES reconhecem a validade e veracidade deste CONTRATO em formato eletrônico e/ou assinado pelas PARTES de forma eletrônica, nos termos do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.



CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO DE CONFLITO ENTRE AS PARTES

- 12.1. Fica eleito o foro indicado no item 12 do Quadro Resumo, para resolver e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do CONTRATO.

ANEXO II

Descrição Detalhada e Cronograma do Projeto



DESPACHO COP-DPIPG Nº 109 DE 12 DE JULHO DE 2024

À SAMARCO MINERAÇÃO S.A

A Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG (DPIPG), Campus Ouro Preto, encaminha o plano de investimentos para os primeiros programas do Hub Francisca Mina, localizado no IFMG — Campus Ouro Preto. O Hub Francisca Mina, lançado no dia 06 de julho de 2024, é um ambiente de inovação com foco no fomento à mão de obra qualificada para o setor de tecnologia e ao surgimento de novas empresas de base tecnológica na cidade de Ouro Preto.

Justificativa

Em outubro de 2023 foi apresentado para representantes da SAMARCO um plano de investimento para os primeiros programas do Hub Francisca Mina.

Já em 2024 a empresa indicou ter interesse em aportar verbas para a fase de ideação do hub, viabilizando, assim, a produção de 4 meetups, 2 hackathons e 2 oficinas em um período de 1 ano. Este documento visa explicar mais a fundo cada uma dessas ações a serem desenvolvidas no espaço na fase de ideação.

Objetivo

A fase de ideação de um hub é aquela onde são observadas, pontuadas e testadas oportunidades para a resolução de problemas, seja do mercado ou de uma comunidade. Com isso em mente foi pensado o seguinte cronograma de ações para o início dos trabalhos no Hub Francisca Mina.

Cronograma

Meetup	Inovação real	08/2024
Meetup	Design de produto (edição artesanato e metais)	09/2024
Oficina	Criação de flipperama	10/2024
Hackathon	Vendas e big data	11/2024
Meetup	Logística	02/2025

Rubrica

FMS

DS

RGS

DS

GLVN

Rubrica

RFS

DS

RS



Analisado por Claudio Junio Fonseca Alves em 2024-09-12 SSJ nº JUR0011858



Oficina	Raspagem de dados	03/2024
Hackathon	Logística	04/2025
Meetup	Trabalho com IA	05/2024

Valores

Ação	Custo Uni.	Custo Total	Total
Meetup	RS 3.500, 00	RS 14.000, 00	RS 104.600,00
Oficina	RS 23.500, 00	RS 47.000, 00	
Hackathon	RS 21.800, 00	RS 43.600, 00	

Resultados esperados

Meetups	• Comparecimento mínimo de 30 pessoas por encontro • Cadastro de pelo menos 40 pessoas por encontro
Oficinas	• Comparecimento mínimo de 20 pessoas por oficina • Cadastro de pelo menos 30 pessoas por oficina
Hackathons	• Comparecimento mínimo de 60 pessoas por hackathon • Cadastro de pelo menos 100 pessoas por hackathon

Além destes resultados, esperamos haver mídia espontânea nos jornais locais, além de publicações positivas sobre as ações nas redes sociais.

Mensuração de resultados	
On-line	• Cadastros de participantes por ação • Analytics do site oficial do hub • Leitura de dados das redes sociais

Presencial/ offline	• Pesquisa de opinião com os participantes nas ações • Pesquisa de opinião com os grupos focais das ações
------------------------	---



Documento assinado eletronicamente por Venúncia Emília Coelho, Diretor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - Campus Ouro Preto, em 12/07/2024, às 23:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador 1971314 e o código CRC: 212E3174.

23213.001885/2024-40

1971314v1

Rubrica

PMDS

DS

RGS

DS

GLVDN

Rubrica

RFDs

DS

Handwritten signature



Analisado por Claudio Junio Fonseca Alves em 2024-09-12 SSJ nº JUR0011858





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Seção de Inovação e Empreendedorismo
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

DESPACHO COP-SIE Nº 25 DE 05 DE MAIO DE 2025

À Diretoria de Administração e Planejamento

Prezados(as), boa tarde.

Gostaríamos de solicitar formalmente a contratação do palestrante Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela para participação no evento **“Café Diferente”**, que será realizado no dia **31 de maio de 2025**, no **Hub Francisca Mina**.

Informamos que esta ação está prevista na **minuta de patrocínio da empresa Samarco** e integra o conjunto de atividades aprovadas no **Edital 116/2025 - Edital de Apoio à Realização de Eventos para Fomento à Inovação e Diversificação Econômica em Ouro Preto e Região**.

Contamos com o apoio de todos para viabilizar essa importante contribuição ao evento. Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Everson Silva Almeida, Chefe da Seção de Inovação e Empreendedorismo - Campus Ouro Preto**, em 05/05/2025, às 18:30, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2286641** e o código CRC **3A2E881E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Seção de Suprimentos
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de palestrante para realização de palestra, abordando os seguintes temas: histórico do conceito de deficiência, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no IFMG Campus Ouro Preto.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de palestrante para realização de palestra, abordando os seguintes temas: histórico do conceito de deficiência, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no IFMG Campus Ouro Preto.	Srv	01		

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação no Diário Oficial na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima OU em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em

tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*

4.1.1. *Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;*

4.1.2. *Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.*

4.1.3. *Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.*

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

4.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

4.7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. CESSÃO DE CRÉDITO

4.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.8.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

4.8.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.8.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

4.9. REAJUSTE

4.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08.05.2025.

4.9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído,

reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

4.10.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

4.10.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.11.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou

da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.11.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

4.11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

4.11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.2.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.2.5. dar causa à inexecução total do contrato;

5.2.7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.2.9. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.2.11. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.2.13. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.2.15. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

5.2.17. fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.2.19. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.2.20.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.2.22. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.2.24. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

5.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) nos casos em que o fornecedor: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato; fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o fornecedor dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos em que o fornecedor apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato; fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 5.6.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.6.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.6.7. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.6.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

5.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

5.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

5.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. *Os serviços serão prestados nos seguintes endereços :*

IFMG - CAMPUS OURO PRETO. RUA: PANDIÁ CALÓGERAS, Nº 898, BAIRRO: BAUXITA - OURO PRETO-MG. CEP: 35.402-170.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de(.....) dias, contados *do recebimento da Ordem de Serviço*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços

executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura,

com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, ou instrumento substituto.

6.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, xxx (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12. **Habilitação Jurídica:**

7.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.8. *Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº*

7.12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.10. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.12.11. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.12.12. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12.13. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.14. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12.15. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.12.16. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.17. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.17.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12.18. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.18.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.1.1.1. Gestão/Unidade: 26409 / 158475

8.1.1.2. Fonte de Recursos: 1050000209

8.1.1.3. Programa de Trabalho: 231470

8.1.1.4. Elemento de Despesa: 339039

8.1.1.5. Plano Interno: LFUNCP01OPN

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Martha Santiago Lopes, Assistente em Administração**, em 08/05/2025, às 10:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2291940** e o código CRC **3D4E3CE0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ouro Preto
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Seção de Suprimentos

Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

JUSTIFICATIVA

Conforme previsto no inciso I do art. 75 inciso II da Lei 14133, de 1º de abril de 2021, é dispensável a licitação:

...

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratação justifica-se na natureza técnica e especializada do conteúdo, e na reconhecida qualificação da palestrante, médica com residência em Medicina Preventiva e Social, mestre em Saúde Coletiva, auditora fiscal do trabalho e instrutora da ENIT. Lailah integrou grupos técnicos do governo federal responsáveis pela elaboração do IFBr e da proposta de avaliação biopsicossocial unificada da deficiência, além de atuar como diretora adjunta no Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

...

Da análise dos autos, verifica-se que os preços apresentados não ultrapassaram o limite estabelecido pelo artigo supracitado, permitindo então a contratação direta dentro dos preceitos legais.

Assim, a escolha do prestador do serviço se dará pela cotação direta, onde o IFMG – Campus Ouro Preto aplicará a contratação direta diante da melhor proposta (menor preço bruto) apresentada pela pesquisa de preços entre os prestadores de serviço envolvidos.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Santiago Lopes, Assistente em Administração**, em 08/05/2025, às 10:45, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2292059** e o código CRC **D2E3B6CF**.

23213.001054/2025-59

2292059v1

Estudo Técnico Preliminar 72/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23213.001054/2025-59

2. Descrição da necessidade

Contratação da palestrante Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela para realização de palestra, abordando os seguintes temas: histórico do conceito de deficiência, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, avaliação biopsicossocial da deficiência e suas interfaces com o acesso a direitos (trabalho, concursos, benefícios), além das implicações para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei 12.764/2012.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Inovação e Empreendedorismo	Everson Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os produtos devem estar dentro da data de validade e possuir as características descritas no quadro abaixo, respectivamente:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação da Palestrante Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela para realização de palestra, abordando os seguintes temas: histórico do conceito de deficiência, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, avaliação biopsicossocial da deficiência e suas interfaces com o acesso a direitos (trabalho, concursos, benefícios), além das implicações para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei 12.764 /2012.	Srv	01

5. Levantamento de Mercado

Consultando processos anteriores e pesquisa com fornecedores, verifica-se a existência de fornecedores em número suficiente na região. Dentre eles podemos citar:

EMPRESA /Pessoa física	CPF
Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela	033.421.196-40

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição dos seguintes produtos:

m	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da palestrante Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela para realização de palestra, abordando os seguintes temas: histórico do conceito de deficiência, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, avaliação biopsicossocial da deficiência e suas interfaces com o acesso a direitos (trabalho, concursos, benefícios), além das implicações para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei 12.764 /2012.	01	R\$4.000,00	R\$4.000,00

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estão descritas no item 6 deste ETP

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor do serviço foi estimado em R\$500,00(quinhetos reais) , levando-se em conta orçamentos de fornecedores, em anexo.

.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A justificativa para a contratação direta se baseia na natureza técnica e especializada do conteúdo, e na reconhecida qualificação da palestrante, médica com residência em Medicina Preventiva e Social, mestre em Saúde Coletiva, auditora fiscal do trabalho e instrutora da ENIT. Lailah integrou grupos técnicos do governo federal responsáveis pela elaboração do IFBr e da proposta de avaliação biopsicossocial unificada da deficiência, além de atuar como diretora adjunta no Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

A contratação se justifica também pela relevância do tema e pela necessidade de capacitação diante das mudanças no conceito de deficiência, hoje baseado na interação entre impedimentos e barreiras, conforme a Convenção da ONU, o que exige atualização dos profissionais para correta aplicação das normas e garantias de direitos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta contratação se encontra no SISPLAN-IFMG (Sistema de Planejamento Participativo) devidamente aprovado por seus gestores.

12. Resultados Pretendidos

Propõe-se a contratação, por dispensa de licitação, da palestrante Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela para realização de palestra, abordando os seguintes temas: histórico do conceito de deficiência, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, avaliação biopsicossocial da deficiência e suas interfaces com o acesso a direitos (trabalho, concursos, benefícios), além das implicações para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei 12.764/2012.

A justificativa para a contratação direta se baseia na natureza técnica e especializada do conteúdo, e na reconhecida qualificação da palestrante, médica com residência em Medicina Preventiva e Social, mestre em Saúde Coletiva, auditora fiscal do trabalho e instrutora da ENIT. Lailah integrou grupos técnicos do governo federal responsáveis pela elaboração do IFBr e da proposta de avaliação biopsicossocial unificada da deficiência, além de atuar como diretora adjunta no Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

A contratação se justifica também pela relevância do tema e pela necessidade de capacitação diante das mudanças no conceito de deficiência, hoje baseado na interação entre impedimentos e barreiras, conforme a Convenção da ONU, o que exige atualização dos profissionais para correta aplicação das normas e garantias de direitos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os valores encontram-se planejados no orçamento do campus.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARTHA SANTIAGO LOPES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 11:16:50.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Preto
Diretoria de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
Seção de Suprimentos
Rua Pandiá Calógeras, 898 - Bairro Bauxita - CEP 35400-000 - Ouro Preto - MG
- www.ifmg.edu.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - DDO

Caracterização: (x) despesa ordinária () criação () expansão () aperfeiçoamento

Declaramos para os devidos fins, e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2025, que há previsão orçamentária, para atender despesas contidas no objeto abaixo:

Objeto: Contratação da palestrante Lailah Vasconcelos de Oliveira Vilela para realização de palestra, abordando os seguintes temas: histórico do conceito de deficiência, Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, avaliação biopsicossocial da deficiência e suas interfaces com o acesso a direitos (trabalho, concursos, benefícios), além das implicações para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei 12.764/2012.

Motivação: A justificativa para a contratação direta se baseia na natureza técnica e especializada do conteúdo, e na reconhecida qualificação da palestrante, médica com residência em Medicina Preventiva e Social, mestre em Saúde Coletiva, auditora fiscal do trabalho e instrutora da ENIT. Lailah integrou grupos técnicos do governo federal responsáveis pela elaboração do IFBr e da proposta de avaliação biopsicossocial unificada da deficiência, além de atuar como diretora adjunta no Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

Valor: R\$4.000,00

Unidade Orçamentária (UO): LFUNCP01OPN

UG: 158475

PTRES: 231470

Natureza de despesa: 339039

Fonte de recurso: 1050000209

Ouro Preto, 08 de maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Martha Santiago Lopes, Assistente em Administração**, em 08/05/2025, às 11:23, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2292246** e o código CRC **D6D184A9**.

23213.001054/2025-59

2292246v1